

Caderno de Encargos

“Aquisição de serviços para o sistema de gestão de Resíduos Urbanos do Município de Montemor-o-Velho (novembro e dezembro de 2022)”

Concurso Público Urgente

(nos termos do disposto nos artigos 155.º e 156.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

setembro de 2022

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	5
Cláusula 1.ª.....	5
Objeto e preço base do procedimento	5
Cláusula 2.ª.....	5
Elementos do contrato.....	5
Cláusula 3.ª.....	6
Prazo de vigência.....	6
Cláusula 4.ª.....	6
Obrigações da entidade adjudicante	6
Cláusula 5.ª.....	7
Obrigações principais do prestador de serviços	7
Cláusula 6.ª.....	8
Forma da prestação do serviço	8
Cláusula 7.ª.....	8
Proteção de dados pessoais e sigilo	8
Cláusula 8.ª.....	11
Acompanhamento, fiscalização e comunicação da atividade.....	11
Cláusula 9.ª.....	11
Penalidades	11
Cláusula 10.ª.....	12
Casos de força maior	12
Cláusula 11.ª.....	13
Resolução por parte da entidade adjudicante.....	13
Cláusula 12.ª.....	14
Resolução por parte do prestador de serviços	14
Cláusula 13.ª.....	14
Seguros	14
Cláusula 14.ª.....	14
Foro competente.....	14
Cláusula 15.ª.....	15
Subcontratação e cessão da posição contratual	15

Cláusula 16. ^a	15
Prevalência	15
Cláusula 17. ^a	15
Comunicações e notificações	15
Cláusula 18. ^a	15
Contagem dos prazos	15
Cláusula 19. ^a	16
Legislação aplicável	16
PARTE II – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	17
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	17
Cláusula 20. ^a	17
Objeto.....	17
Cláusula 21. ^a	18
Recolha e transporte de resíduos urbanos	18
Cláusula 22. ^a	20
Destino final dos resíduos urbanos	20
Cláusula 23. ^a	20
Colocação e manutenção de contentores de recolha de RU	20
Cláusula 24. ^a	21
Lavagem de contentores e baldes de recolha de RU	21
Cláusula 25. ^a	21
Resíduos volumosos e resíduos verdes.....	21
Cláusula 26. ^a	22
Óleos alimentares usados	22
CAPÍTULO II – EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO.....	22
Cláusula 27. ^a	22
Preservação do estado de conservação dos equipamentos de deposição.....	22
CAPÍTULO III – MEIOS HUMANOS	23
Cláusula 28. ^a	23
Meios Humanos	23
Cláusula 29. ^a	23
Condições laborais	23
Cláusula 30. ^a	24
Plano de formação	24
Cláusula 31. ^a	24
Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal	24

CAPÍTULO IV – MEIOS MECÂNICOS	25
Cláusula 32.ª	25
Disposições gerais	25
CAPÍTULO V – OUTROS ENCARGOS DO PRESTADOR	25
Cláusula 33.ª	25
Identificação dos contentores e Cadastro.....	25
Cláusula 34.ª	26
Sistema de Avaliação da Qualidade de Serviço – Reporte de Indicadores 3.ª Geração ao ERSAR	26
Cláusula 35.ª	26
Plano de trabalhos.....	26
Cláusula 36.ª	26
Instrumentação e Sistema de Monitorização	26

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto e preço base do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrado na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público urgente, que tem por objeto principal a aquisição do serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos (RU), em aproximadamente 1315 contentores de via pública, no concelho de Montemor-o-Velho nos meses de novembro e dezembro 2022.
2. Ao abrigo do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, estão dispensados de fiscalização prévia os contratos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 46.º de valor inferior a 750.000,00€, com exclusão do montante do imposto sobre o valor acrescentado que for devido.
3. O preço base do procedimento é de 95.000,00€ (noventa e cinco mil euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado por CCP, o contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º,

desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo da sua expressa previsão no contrato, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um ou mais gestores do contrato.

6. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. A presente aquisição de serviços terá o seu início previsto a 1 novembro de 2022 perdurando até 31 de dezembro de 2022, se nenhuma das partes o denunciar, através de comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência mínima de 30 dias, ou até ser atingido o preço contratual previsto no n.º 3 da cláusula 1.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Sem prejuízo do número anterior, a contagem do prazo de vigência do contrato não poderá ocorrer antes do final dos contratos que, com o mesmo objeto principal, se encontram em vigor.

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no citado n.º 3 da cláusula 1.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 4.ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, o Município de Montemor-o-Velho, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legalmente em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço contratual apresentado pelo concorrente deverá conter todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Montemor-o-Velho, incluindo despesas de aquisição, transporte, armazenamento, e manutenção dos seus meios materiais, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser

- paga em prestações mensais e no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês e uma vez comprovadamente executado o correspondente serviço.
 5. Em caso de discordância da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 6. Só serão devidos os valores referentes à prestação de serviços efetivamente realizada e validada, não havendo lugar ao pagamento de adiantamentos.
 7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário.
 8. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso e do número do contrato, para efeitos de cumprimento da Lei dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas, sob pena de devolução.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações do prestador de serviços devem respeitar o estipulado no presente Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o prestador de serviços fica obrigado a cumprir as normas legais regulamentares em vigor e a requerer todas as licenças/autorizações, junto dos serviços competentes, necessárias à execução do objeto do contrato.
3. Na execução do contrato o prestador de serviços deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo ainda garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
4. Fica ainda obrigado a manter em perfeitas condições qualquer viatura, máquina, equipamento, ou ferramenta envolvidas na prestação de serviços, de modo a serem utilizados para os fins a que se destinam com qualidade, nos termos do presente caderno de encargos.
5. No decorrer da prestação de serviços, os trabalhadores deverão utilizar vestuário e equipamento de proteção individual adequados, de acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho e com a identificação da firma a que pertencem.
6. O adjudicatário no decorrer da prestação de serviços, terá de garantir recursos humanos e meios técnicos suficientes para suprir quaisquer ausências devidas a férias, faltas ou avarias.
7. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos

os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Forma da prestação do serviço

1. Para preparação da prestação de serviços, o prestador de serviços fica obrigado à realização de uma reunião prévia de coordenação com os representantes do Município de Montemor-o-Velho.
2. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade adjudicante, com periodicidade mensal, um relatório de todas as operações objeto dos serviços e obrigações emergentes do contrato.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais e sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a respeitar a regulamentação em vigor aplicável ao tratamento de dados de carácter pessoal e, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, aplicável a partir de 25 de maio de 2018, doravante designado RGPD e a Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.
2. O adjudicatário deverá também apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a cumprir o referido no ponto anterior e assegurar a defesa dos direitos dos titulares dos dados, obrigando-se nomeadamente a:
 - a. Tratar os dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante, unicamente para a ou as finalidades que fazem parte do objeto da contratação;
 - b. Tratar os dados pessoais em conformidade com as instruções documentadas do responsável pelo tratamento;
 - c. Informar imediatamente a entidade adjudicante se considerar que alguma instrução constitui uma violação do RGPD ou de qualquer outra disposição do direito da União ou do direito dos Estados Membros relativa à proteção de dados;
 - d. Garantir a confidencialidade dos dados de carácter pessoal tratados no quadro da

contratação;

e. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados de carácter pessoal por força do contrato a celebrar:

i. Se obrigam a respeitar a confidencialidade ou que estão submetidas a uma obrigação legal de confidencialidade que seja apropriada, quer durante a vigência do contrato quer após a sua cessação, bem como quaisquer elementos ou informações que lhe tenham sido confiados ou de que tenham tido conhecimento por força da relação contratual;

f. Tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção e por defeito, no que diz respeito aos equipamentos, ferramentas e produtos, aplicações ou serviços que utiliza;

g. Ajudar o responsável pelo tratamento a cumprir a sua obrigação de responder aos pedidos de exercício dos direitos dos titulares dos dados;

h. Notificar o Município de toda e qualquer violação de dados pessoais num prazo máximo de 24 horas após haver tomado conhecimento da mesma, através de correio eletrónico cifrado para o endereço geral@cm-montemorvelho.pt, devendo constar da mesma toda a documentação útil para permitir, se necessário, a notificação da autoridade de controlo e os titulares envolvidos;

3. O adjudicatário apenas poderá contratar um subcontratante ulterior com a autorização escrita por parte do responsável pelo tratamento, e no caso de tal vir a suceder, deve ser garantido, relativamente a terceiros que envolva na execução do contrato, que respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do RGPD.

4. O tratamento dos dados pessoais tem como finalidade o registo e monitorização de eventuais reclamações efetuadas pelos Municípios em relação à recolha de resíduos urbanos no âmbito do contrato a celebrar, devendo apenas ser objeto de tratamento os seguintes dados pessoais: nome, endereço, número de contacto telefónico, endereço de correio eletrónico, e teor da reclamação efetuada pelo particular/Município.

5. Se no âmbito do contrato vier a ser objeto de tratamento algum dos dados pessoais especiais ou sensíveis, previstos no artigo 9.º, n.º 1 do RGPD, o adjudicatário apenas o poderá fazer se tiver sido obtido o consentimento do respetivo titular ou for aplicável alguma das situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo e mediante acrescidas medidas de segurança, como sejam a pseudonimização e cifragem dos dados.

6. Se os titulares dos dados pessoais exercerem junto do adjudicatário os pedidos de exercício

dos seus direitos, deve este remeter esses pedidos através de correio eletrónico cifrado para o encarregado de proteção de dados do Município através do email geral@cm-montemorvelho.pt, no prazo máximo de 24 horas após a sua receção.

7. Finda a tramitação da reclamação, o adjudicatário deverá proceder à destruição/eliminação de todos os dados pessoais que tiver tratado em nome e por conta do Município, devendo comprovar junto deste essa mesma destruição/eliminação.

8. Compete à entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, fornecer aos titulares dos dados a informação a que respeita os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD.

9. Durante a execução do contrato, o adjudicatário deverá manter um registo das atividades de tratamento dos dados pessoais, nos termos do artigo 30.º do RGPD.

10. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

11. O adjudicante será responsável, civil e penalmente, pelo incumprimento de qualquer uma das suas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, a qual poderá dar lugar a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais quer relativamente ao titular dos dados quer relativamente ao responsável pelo tratamento.

12. O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.

13. A entidade adjudicante fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o adjudicatário garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

14. O adjudicatário e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da entidade adjudicante com quem contactem.

15. Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da entidade adjudicante.

16. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja

legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

17. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento, fiscalização e comunicação da atividade

1. Os serviços prestados pelo adjudicatário são acompanhados e fiscalizados pelos serviços da entidade adjudicante, que poderão efetuar as inspeções que considerem necessárias para efeitos de cumprimento contratual.

2. Caso seja constatado algum incumprimento ou situação anómala, será efetuado registo do mesmo, por escrito, sendo comunicado no próprio dia ao prestador de serviços por e-mail e telefone, ao qual será concedido o prazo que a entidade adjudicante tenha como adequado para a reposição da normalidade, sem prejuízo do disposto relativamente às penalidades contratuais.

3. O adjudicatário obriga-se a pesar os RU recolhidos e disponibilizar o original dos talões de pesagem à entidade adjudicante sempre que solicitado, para além do mapa das pesagens efetuadas durante cada um dos dias da semana, que deverá acompanhar a fatura.

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 325.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pelo não cumprimento dos prazos previstos e por causa imputável ao adjudicatário, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias, até aos montantes máximos previstos nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 329.º do CCP e no montante mínimo de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V*(A/365)$$

Em que:

P = Valor da penalidade total;

V = Valor global do contato;

A = N.º de dias seguidos de atraso no fornecimento/incumprimento

2. Podem ser fixados outros valores superiores indicados no número anterior decorrentes das regras gerais de direito.

3. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.

4. As penalidades serão notificadas ao adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 10.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais.

3. Não obstante os números anteriores, o serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos é nos termos da alínea g) do n.º1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, um serviço público essencial, pelo que deverão ser cumpridas as regras consagradas na referida norma, salvaguardando assim a proteção do utilizador.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação, e proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao

incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, não determinando a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas para além da data estabelecida como o término do contrato.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do presente caderno de encargos e da legislação em vigor, não ficando a entidade adjudicante obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

2. . Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.

3. A Câmara Municipal, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o Município de Montemor-o-Velho pode ainda resolver o contrato nos termos do disposto no art. 448.º do CCP, por remissão do art. 451.º do mesmo diploma.

5. O exercício do direito de resolução pela entidade adjudicante previsto anteriormente não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.

6. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

7. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º e artigo 449.º por remissão do artigo 451.º todos do CCP.

Cláusula 13.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de riscos através dos seguintes contratos de seguro:

- a. Responsabilidade civil;
- b. Acidentes pessoais;
- c. Equipamentos afetos à prestação de serviços;
- d. Outros seguros que se mostrem necessários à execução da prestação de serviços.

2. O Município de Montemor-o-Velho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços.

4. O adjudicatário deve disponibilizar um número de contacto direto para efeitos de acompanhamento de qualquer participação à entidade seguradora no âmbito de quaisquer acidentes ocorridos ao abrigo do presente contrato.

5. O adjudicatário deve prestar informação contínua e relevante à entidade adjudicatária com conhecimento ao lesado, relativamente a quaisquer processos de participação à entidade seguradora.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Prevalência

As normas do presente Caderno de Encargos e Programa de Concurso prevalecem sobre quaisquer normas com elas desconformes.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato contam-se do seguinte modo:

- a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo, finda no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 20.^a****Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, sem publicidade internacional, que tem por objeto principal a prestação de serviços de:

- a)** Recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos (RU) do Concelho de Montemor-o-Velho dos cerca de 1315 contentores de deposição indiferenciada e dos demais que venham a ser inseridos nos circuitos de recolha, bem como dos resíduos sólidos volumosos, resíduos verdes, ou outros resíduos considerados urbanos, cuja responsabilidade pela recolha seja do Município e que se encontrem depositados na área envolvente aos contentores de RSU e dos contentores de recolha seletiva, bem como nos locais onde existe o hábito de acumulação de resíduos dentro da área de intervenção;
- b)** Recolha porta a porta e transporte a destino final de resíduos urbanos volumosos e resíduos verdes nos termos da cláusula 26.^a, do Capítulo I, da Parte II do Presente Caderno de Encargos.
- c)** Colocação ou substituição de contentores de RU no concelho de Montemor-o-Velho, de acordo com as indicações e necessidades da entidade adjudicante;
- d)** Lavagem e desinfeção de contentores do concelho de Montemor-o-Velho;
- e)** Fornecimento, colocação e recolha de contentores para deposição de resíduos volumosos;
- f)** Recolha e transporte de OAU (Óleos alimentares usados) em pontos de deposição coletiva e transporte a destino adequado;
- g)** Realização e atualização do cadastro de RU;
- h)** Fornecimento e preenchimento de todos os dados necessários para o cálculo dos indicadores de 3.^a geração.

2. Compete ao adjudicatário possuir todas as licenças e autorizações necessárias à prestação de todos os serviços referidos anteriormente.

3. No decorrer da prestação de serviços, os trabalhadores deverão utilizar vestuário e equipamento de proteção individual adequados, de acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho e, com a identificação da firma a que pertencem.

4. O adjudicatário deve respeitar o mapa de quantidades – ANEXO B, ter como referência o histórico das quantidades recolhidas apresentadas no ANEXO C, e garantir os meios humanos e equipamentos mínimos indispensáveis para a prestação de serviços apresentados no ANEXO D, os quais fazem parte integrante do presente caderno encargos.

Cláusula 21.^a

Recolha e transporte de resíduos urbanos

1. À presente data e para efeitos do presente concurso, consideram-se como resíduos urbanos (RU) os resíduos provenientes de habitações bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

- a) Óleo alimentar usado – óleo alimentar que se tenha tornado impróprio para o uso a que estava inicialmente destinado;
- b) Resíduo volumoso – objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;
- c) Resíduos Verdes - Resíduo orgânico proveniente da limpeza e manutenção de jardins das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
- d) Resíduo urbano proveniente da atividade comercial – resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- e) Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial – resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- f) Resíduo urbano de grandes produtores – resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

2. Os serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos serão executados em todo o concelho de Montemor-o-Velho, com base nos circuitos apresentados no Anexo A. Não está disponível em ficheiro “shapefile” a georreferenciação dos equipamentos de recolha do município. Deverão ter em atenção o Anexo A do CE, e inteirar-se no local das condições da prestação de serviços.

3. O adjudicatário obriga-se a recolher os resíduos de todos os contentores de RU existentes no Concelho, devendo garantir o reforço, caso seja necessário, através de 2.^a equipa, na recolha dos contentores de RU, às segundas-feiras e sábados.

4. A deposição dos OAU é efetuada nos oleões, de capacidade máxima 360L, da rede municipal próprios para o efeito.
5. Em todo o concelho a deposição dos RU é efetuada em contentores de **800L a 1100L**, com exceção do Centro Histórico da Vila de Montemor-o-Velho que é efetuada em baldes e que não será alvo da prestação de serviços.
6. O adjudicatário deve recolher todos os RU provenientes de estabelecimentos de ensino, organismos públicos e serviços públicos, bem como os resíduos comerciais e industriais, equiparados a urbanos, das empresas, inseridos nos circuitos, sem encargos acrescidos.
7. Nas situações em que se verifique a existência de RU em redor dos contentores o adjudicatário terá de proceder à sua remoção, sem custos adicionais.
8. A recolha dos RU processa-se em todos os dias da semana, incluindo sábados e feriados, exceto aos domingos, não cabendo à entidade adjudicante qualquer pagamento adicional para a prestação de serviço nestes dias.
9. O adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas. Os locais onde se localizam os contentores/oleões e área adjacente devem ficar perfeitamente limpos e livres de resíduos após a operação da recolha ou no prazo máximo de 24 horas, após comunicação dos serviços da entidade adjudicante.
10. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos e limpeza da via pública.
11. O transporte e deposição dos resíduos no destino final deverão realizar-se no mesmo dia da recolha.
12. Não será permitida a transferência de resíduos de um veículo para outro. Esta operação em caso de absoluta necessidade, só poderá ocorrer em locais autorizados pela entidade adjudicante, e proceder-se-á por forma a que não ocorram derrames e cheiros desagradáveis.
13. Os veículos de serviço estacionarão de forma a não obstruírem ou condicionarem de forma prejudicial o trânsito local e a respeitarem as regras de trânsito.
14. No período da realização das festas da Vila de Montemor ou outros eventos similares, devem ser instalados equipamentos de deposição coletiva pelo adjudicatário, de forma a garantir a satisfação integral das necessidades resultantes do aumento temporário da produção de resíduos e ser reforçada a recolha dos resíduos dos contentores, mediante comunicação dos serviços da entidade adjudicante.
15. Todos os veículos deverão ser equipados pelo adjudicatário com Sistema de Localização Geográfica, de modo a poderem ser acompanhados em direto pelos Técnicos entidade adjudicante.

Cláusula 22.ª

Destino final dos resíduos urbanos

1. Com exceção dos OAU entregues em Operador Licenciado, o destino final dos restantes RU objeto da presente prestação de serviços, é a unidade de TMB (Tratamento Mecânico e Biológico) da ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A. ou na sua estação de transferência, competindo ao adjudicatário inteirar-se do local de descarga, e das suas condições, durante toda a execução do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, previsivelmente, e por comunicação da ERSUC, no período de 3 a 20 de novembro 2022, haverá uma interrupção temporária do serviço de receção de resíduos urbanos na Estação de Transferência da Figueira da Foz, de modo a ser realizada a Manutenção Programada Plurianual, período durante o qual, a entrega dos resíduos do Município deverá ser realizada no Centro Integrado de Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos (CITVRSU) de Coimbra.
3. No local do destino final dos RU, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para funcionamento e exploração daquelas unidades e cumprir as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.
4. O adjudicatário deverá fornecer antecipadamente à entidade adjudicante, a relação das matrículas das viaturas que efetuam o respetivo transporte de RU, incluindo as permissões de acesso ao sistema de localização geográfica.
5. O adjudicatário deverá colocar nos camiões de recolha um painel que indique que os mesmos se encontram ao serviço da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
6. Os custos de tratamento dos resíduos urbanos do TMB da ERSUC são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Cláusula 23.ª

Colocação e manutenção de contentores de recolha de RU

1. A proposta de substituição ou reforço de contentores, sempre que se justifique, deve ser aprovada previamente pela entidade adjudicante.
2. Os contentores a colocar ou substituir devem ser os fornecidos pela entidade adjudicante.
3. O adjudicatário deverá garantir boas condições de acondicionamento e proteção dos contentores de recolha de RU instalados, para que os mesmos permaneçam nos respetivos locais sem quaisquer riscos para os utentes da via pública.
4. Todos os contentores de recolha de RU são da propriedade da entidade adjudicante.

Cláusula 24.^a**Lavagem de contentores e baldes de recolha de RU**

1. O adjudicatário obriga-se a executar a lavagem e desinfeção de todos os contentores de recolha de RU, com produtos apropriados (com compatibilidade ambiental) e livres de maus cheiros.
2. A periodicidade de lavagem e desinfeção dos contentores e baldes sem prejuízo da manutenção permanente, que garanta perfeitas condições de higiene e limpeza, será de acordo com o plano de trabalhos mensal previamente aprovado pela entidade adjudicante.
3. A lavagem e desinfeção (incluindo raspagem) deverão ser feitas na via pública e executadas por viatura mecânica lava-contentores apropriada, em bom estado de funcionamento, utilização e apresentação, com funcionamento silencioso e não poluente. Não são permitidas escorrências/derrames para a via pública.
4. Devem ser colocados autocolantes identificativos da lavagem, com referência à data da execução do mesmo e toda a informação relevante.
5. A água utilizada para a lavagem dos contentores é da responsabilidade do adjudicatário.
6. A descarga das águas residuais provenientes das operações de lavagem é da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 25.^a**Resíduos volumosos e resíduos verdes**

1. A recolha dos resíduos volumosos (“monstros/monos”) e resíduos “verdes”, efetuar-se-á em contentores colocados em locais definidos pela entidade adjudicante, junto de contentores de RU e locais acordados com os munícipes após solicitação.
2. Constituirá obrigação do adjudicatário a remoção de “monstros/monos” e “verdes”, com observância das seguintes condições:
 - a) A recolha e transporte deverá ser realizada no mínimo por 2 (dois) trabalhadores e através de viaturas adequadas para o efeito;
 - b) O adjudicatário procede à colocação de contentores apropriados de capacidade entre 10m³ e 20m³ para a deposição de “monstros/monos”, e procede à sua recolha semanal, de acordo com indicações da entidade adjudicante, podendo o adjudicatário propor alteração desta recolha;
 - c) O adjudicatário procederá à recolha dos “monstros/monos” e “verdes”, colocados junto dos contentores RU ou indevidamente depositados na via pública. A realização desta recolha deve ser diária.
 - d) O adjudicatário procederá à recolha dos “monstros/monos” e “verdes”, em locais acordados com os munícipes (mediante solicitação) no prazo máximo de 5 dias.

3. Os “monstros/monos” recolhidos junto de contentores ou mediante solicitação, serão encaminhados para as caixas de monos no Estaleiro Municipal. Os “verdes” recolhidos na área de intervenção do Município serão entregues no Estaleiro Municipal ou outro local a definir.
4. Após realização do serviço, o adjudicatário deve enviar informação com os registos das recolhas efetuadas.

Cláusula 26.ª

Óleos alimentares usados

1. A recolha dos OAU efetuar-se-á em oleões pertencentes à rede municipal.
2. Constituirá obrigação do adjudicatário a recolha de OAU, com cumprimento das seguintes condições:
 - a) A recolha e transporte deverá ser realizada através de viaturas adequadas para o efeito;
 - b) O adjudicatário é responsável por efetuar a limpeza/lavagem dos oleões e dos seus espaços adjacentes, sem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante;
 - c) O prestador de serviços é responsável pelo adequado manuseamento dos equipamentos de deposição, por forma a manter o seu bom estado de conservação;
3. Os oleões existentes na rede municipal são propriedade da Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO II – EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO

Cláusula 27.ª

Preservação do estado de conservação dos equipamentos de deposição

1. O prestador obriga-se a manusear os contentores de forma adequada, de modo a salvaguardar o correto funcionamento dos equipamentos e o seu apeto estético.
2. O prestador de serviços é responsável pela conservação e manutenção dos equipamentos de deposição, suportando os respetivos custos de reparação, incluindo o da sua substituição, resultantes do desgaste, uso inadequado e/ou por facto não imputável a terceiros.
3. Nas situações em que o prestador detete danos nos contentores ou no caso de ocorrência de quaisquer estragos dos mesmos, tem o dever de informar a Câmara Municipal do sucedido, no prazo máximo de 24 horas.
4. Quando os danos ocorridos nos contentores seja imputáveis ao prestador, este será obrigado a substituir ou reparar os contentores danificados no prazo máximo de 24 horas, sendo os respetivos custos suportados pelo prestador.
5. O adjudicatário deverá fornecer à entidade adjudicante o registo fotográfico dos contentores reparados ou substituídos por forma a criar evidências da realização da tarefa.

CAPÍTULO III – MEIOS HUMANOS

Cláusula 28.ª

Meios Humanos

- 1.** O prestador de serviços obriga-se a estabelecer e manter uma estrutura de pessoal que permita cumprir os objetivos e exigências expressos neste caderno de encargos.
- 2.** O prestador adjudicatário obriga-se a dispor, no seu quadro técnico, de um responsável, ao qual será confiada a direção técnica dos serviços objeto da prestação, com a qualificação mínima de licenciado e 5 anos de experiência em trabalhos similares.
- 3.** As equipas de recolha porta a porta devem ser constituídas no mínimo por dois trabalhadores.
- 4.** As equipas de recolha de contentores de proximidade terão de ser constituídas por um condutor de veículos pesados e dois cantoneiros de limpeza.
- 5.** A equipa para lavagem de contentores deverá ser constituída no mínimo por 2 trabalhadores.
- 6.** O prestador do serviço deve ainda afetar à prestação de serviço, o pessoal administrativo e técnico que considere necessário à boa execução dos trabalhos, sendo todos os custos do encargo do prestador de serviços.
- 7.** O prestador deve apresentar no início da prestação, o quadro de pessoal nominativo a afetar à prestação de serviços. Sempre que haja substituição, reforço ou diminuição do quadro de pessoal, o prestador deve comunicar tais alterações à entidade adjudicante.

Cláusula 29.ª

Condições laborais

- 1.** O adjudicatário é responsável pelas condições de trabalho de todo o pessoal afeto à boa execução dos trabalhos, sendo todos os custos do encargo do prestador.
- 2.** O prestador adjudicatário fica obrigado ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre medicina, higiene e segurança no trabalho, designadamente:
 - a) Assegurar uma rotina de seguimento da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos;
 - b) Promover a consciencialização e a formação do pessoal nas áreas de prevenção e segurança.
- 3.** É obrigatório o fardamento e equipamento de proteção individual do pessoal ao serviço em conformidade com a legislação em vigor em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho.

4. O adjudicatário é responsável pela aquisição e fornecimento de fardas homogêneas, Equipamentos de Proteção Individual e respectivas reservas, necessárias à boa execução dos trabalhos, sendo os custos do encargo do prestador de serviços.
5. Cada trabalhador deverá possuir a identificação da empresa, assim como a respetiva identificação pessoal.

Cláusula 30.ª

Plano de formação

1. Antes do início da prestação de serviços, ao pessoal contratado pelo prestador adjudicatário deve ser ministrada formação relativa às regras básicas de recolha de resíduos urbanos e procedimentos a ter relativamente à realização de cada tarefa.
2. O prestador do serviço deve apresentar à Câmara Municipal o plano de formação previsto, para cada uma das categorias profissionais, com indicação da respetiva designação, teor e carga horária.

Cláusula 31.ª

Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal

1. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado para realização da prestação de serviço, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O prestador de serviços fica obrigado, quando aplicável, a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas, equipamentos e áreas de serviço, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros.
3. A sinalização dos trabalhos deve ser de imediato retirada, quando os mesmos terminarem.
4. O prestador de serviços é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na prestação de serviços e prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho.
5. O prestador de serviços apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a entidade adjudicante o exija, apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal.
6. As condições estabelecidas nos pontos 1 a 4 abrangem igualmente o pessoal subcontratado ou tarefeiro que trabalhem na prestação de serviços, respondendo plenamente o prestador do serviço, perante a Câmara Municipal, pela sua observância.

CAPÍTULO IV – MEIOS MECÂNICOS

Cláusula 32.^a

Disposições gerais

- 1.** As viaturas de recolha necessárias para a presente prestação de serviços serão da responsabilidade do prestador de serviços e serão sua propriedade.
- 2.** As viaturas a utilizar afetas ao Serviço devem ser adequadas ao fim a que se destinam e cumprir, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, bem como ao estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, ar e ruído.
- 3.** O prestador de serviços deverá garantir viaturas de reserva para substituição imediata em caso de avaria, ausência devido a manutenção ou outras contingências que possam impedir o normal funcionamento das viaturas.
- 4.** Os custos dos encargos com combustível, comunicações e controlo dos serviços serão suportados pelo prestador de serviços.
- 5.** O prestador de serviços obriga-se a efetuar a manutenção e conservação de todas as viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas envolvidas na prestação de serviços. Além disso, compromete-se a ter viaturas de reserva, com o objetivo de evitar que qualquer contingência ou avaria possa impedir o normal funcionamento do serviço.
- 6.** Os custos dos encargos resultantes da utilização indevida das viaturas por parte do prestador de serviços, tais como acidentes, danos e incidentes durante as operações de recolha, serão suportados pelo próprio.
- 7.** As viaturas serão mantidas em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização.

CAPÍTULO V – OUTROS ENCARGOS DO PRESTADOR

Cláusula 33.^a

Identificação dos contentores e Cadastro

- 1.** Deve o prestador de serviços identificar/marcas todos os contentores a colocar/substituir no Concelho nos mesmos moldes já existente.
- 2.** O adjudicatário obriga-se a realizar o cadastro em base de dados georreferenciada (shapefile), nos termos da ERSAR, no primeiro mês do contrato, e proceder às atualizações sempre que se justificar, devendo disponibilizar os ficheiros à entidade adjudicante.

Cláusula 34.ª

Sistema de Avaliação da Qualidade de Serviço – Reporte de Indicadores 3.ª Geração ao ERSAR

1. No fim do ano, o adjudicatário deverá enviar informação atualizada relativamente ao tipo de resíduos transportados e respetivas quantidades referentes ao período de vigência do contrato.
2. O adjudicatário deve preencher os dados do ficheiro referente aos indicadores de 3.ª geração, devendo o mesmo ser entregue à entidade adjudicante.

Cláusula 35.ª

Plano de trabalhos

1. No início do contrato, o adjudicatário apresentará um plano de trabalhos com a distribuição das tarefas que fazem parte da prestação, incluindo os dias exatos em que ocorre cada uma delas e quais as equipas afetas, para a devida aprovação pelos Serviços da entidade adjudicante.
2. Os Serviços da entidade adjudicante podem em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos.

Cláusula 36.ª

Instrumentação e Sistema de Monitorização

Todos os veículos serão equipados pelo adjudicatário com Sistema de Localização Geográfica, de modo a poderem ser acompanhados em direto pelos Técnicos da entidade adjudicante.